



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	50\$	28\$00	
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00	
A 2.ª série . . .	20\$	14\$00	
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00	

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 à linha, acrescido de \$015 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 7:595**, transferindo para 15 de Agosto, a abertura da caça às codornizes, patos, rôlas e mais aves aquáticas, no concelho da Golegã.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 7:596**, aprovando a reorganização dos correios e telégrafos coloniais anexa ao mesmo decreto.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:591, de 9 de Julho de 1921, regulamentando o decreto de 19 de Dezembro de 1910, que proíbe a exportação de objectos artísticos ou arqueológicos.

niais aprovada pelo decreto n.º 2:842, de 29 de Novembro de 1916, e reconhecendo-se, posteriormente, dificuldade em executar o aludido decreto de revogação, foi restabelecida a referida organização de 1916 pelo decreto n.º 3:691, de 22 de Dezembro de 1917, e mandado apresentar um novo projecto de reorganização dos correios e telégrafos coloniais, o qual, achando-se concluso, convém pôr em execução, pelo que:

Tendo ouvido o Conselho de Ministros; e Usando da faculdade que me confere o artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 do referido mês de Agosto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a reorganização dos correios e telégrafos coloniais que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinada pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, o Ministro das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as províncias.*

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1921.—  
ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz — Celestino Germano Pais de Almeida — Abel Hipólito — José do Vale de Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — António Gínestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*

### Reorganização dos correios e telégrafos coloniais

Artigo 1.º Os serviços de administração dos correios, telégrafos, telefones, semáforos e telegrafia sem fios em cada uma das províncias ultramarinas serão executados em uma Secretaria que se denominará Repartição Superior dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º Os serviços nas Repartições Superiores serão distribuídos:

1.º Em Angola e Moçambique, por quatro divisões, tendo a seu cargo: a primeira, o expediente relativo ao pessoal e à contabilidade; a segunda, a exploração postal e a direcção dos correios do distrito da capital da província; a terceira, a exploração eléctrica, o material dos correios e telégrafos e radiotelegráfico e a direcção dos telégrafos, telefones e semáforos do distrito da capital da província; a quarta, a exploração radiotelegráfica e a direcção radiotelegráfica do distrito da capital da província. Em Angola, por distrito da capital da província entender-se há o território entre os rios Loge e Cuanza e abrangendo o distrito de Cuanza-Norte.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 7:595

Tendo a comissão venatória concelhia da Golegã solicitado do Ministério do Interior autorização para que seja transferida de 15 de Julho para 15 de Agosto a abertura no seu concelho da caça às codornizes, patos, rôlas e mais aves aquáticas, com o fundamento que ela causa imensos prejuízos à lavoura: hei por bem, nos termos do artigo 25.º da lei de 7 de Agosto de 1913, visto não haver comissão venatória regional do sul, retardar para 15 de Agosto do corrente ano a abertura da caça às codornizes, patos, rôlas e mais aves aquáticas, mas somente nos terrenos da lezíria ao sul da linha de caminho de ferro do norte, onde, excepção feita à lebre, não é sedentária a caça indígena, de conformidade com o artigo 2.º da lei n.º 754, de 1 de Agosto de 1917.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Abel Hipólito.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Técnica do Fomento

2.ª Repartição

### Decreto n.º 7:596

Tendo sido revogada, por decreto de 29 de Novembro de 1917, a organização dos correios e telégrafos colo-